

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Formiga, do art. 17 da Lei Municipal nº 6.261, de 9 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025) e do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988, autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos aos cargos efetivos e cargos comissionados, à razão de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) nas seguintes condições:

I – 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) serão concedidos como revisão geral anual, relativo ao INPC acumulado de janeiro/2024 a dezembro/2024;

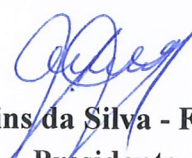
II – 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) serão concedidos como aumento real.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados ou funções de confiança passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2025, os estabelecidos nas tabelas constantes no **Anexo I** da presente Lei, alterando os anexos III e IV da Lei Municipal nº 3.820 de 27 de abril de 2006, e suas alterações.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais e/ou suplementares, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento.

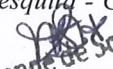
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Formiga, em 18 de fevereiro de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria da Mesa Diretora 2025: Vereador Flávio Martins da Silva - Flávio Martins (Presidente); Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Vice-Presidente), Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva (Primeira Secretária) e Vereador Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa (Segundo Secretário).


Kyanne de Sousa Martins
Supervisora de Gabinete
19/02
09:58



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos

Razão: 3,5%

Amplitude: 36,29%

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
1	3.228,72	20	6.207,23
2	3.341,70	21	6.424,49
3	3.458,68	22	6.649,38
4	3.579,77	23	6.881,97
5	3.705,06	24	7.122,93
6	3.834,66	25	7.372,17
7	3.968,94	26	7.630,22
8	4.107,87	27	7.897,30
9	4.251,65	28	8.173,69
10	4.400,46	29	8.459,76
11	4.554,47	30	8.755,83
12	4.713,86	31	9.062,23
13	4.878,86	32	9.379,45
14	5.049,63	33	9.707,74
15	5.226,34	34	10.047,46
16	5.409,24	35	10.399,21
17	5.598,58	36	10.763,18
18	5.794,48	37	11.139,90
19	5.997,37		

CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	
	INICIAL	FINAL
Assistente Legislativo	10	19
Atendente do Legislativo	10	19
Arquivista Legislativo	16	25
Contabilista Legislativo	22	31
Auxiliar de Contabilista Legislativo	10	19
Motorista do Legislativo	10	19
Auxiliar do Legislativo	1	10
Agente de Plenário	4	13
Agente Legislativo	4	13
Assistente Social Legislativo	16	25
Auditor do Legislativo	28	37
Auxiliar de Auditor Legislativo	10	19



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Anexo IV - Quadro de Vencimentos dos Cargos Comissionados ou Funções de Confiança (Lei 3.820, de 27 de abril de 2016)

CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO R\$
Assessor de Secretaria Geral	8.071,83
Assessor Administrativo Legislativo	8.071,83
Assessor Jurídico Legislativo	9.686,18
Assessor de Comunicação Legislativo	6.457,50
Assistente Judiciário Legislativo	6.457,50
Assessor Parlamentar	3.262,60



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

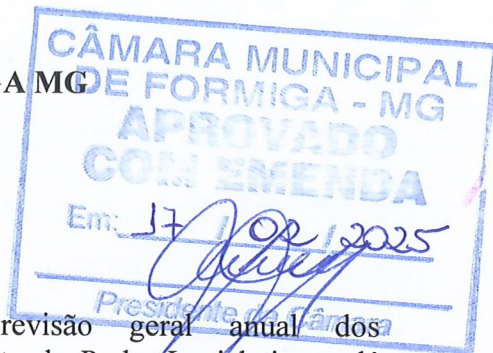
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA

Recebi a 1ª via às 14:04 do
dia 31/01/25

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.



O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Formiga, do art. 17 da Lei Municipal nº 6.261, de 9 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025) e do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988, autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos Agentes Públicos no âmbito do Poder Legislativo, à razão de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), relativo ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro/2024 a dezembro/2024.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento real nos vencimentos dos cargos efetivos e cargos comissionados, à razão de 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento).

Art. 3º Os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados ou funções de confiança passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2025, os estabelecidos nas tabelas constantes no **Anexo I** da presente Lei, alterando os anexos III e IV da Lei Municipal nº 3.820 de 27 de abril de 2006, e suas alterações.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais e/ou suplementares, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Formiga, 31 de janeiro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins

Presidente

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do

Gás

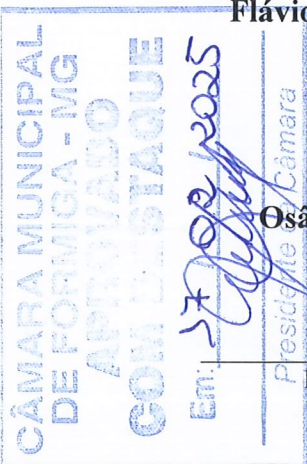
Vice-Presidente

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva

Primeira-Secretária

Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa

Segundo-Secretário

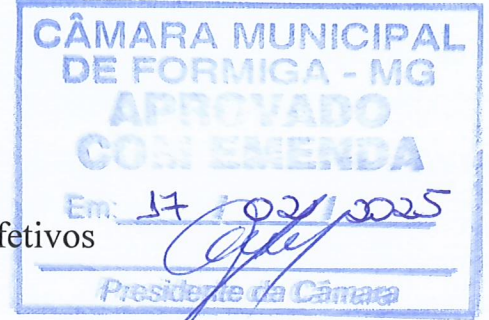




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



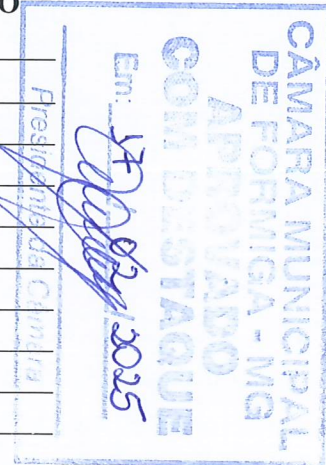
ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos

Razão: 3,5%

Amplitude: 36,29%

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
1	3.228,72	20	6.207,23
2	3.341,70	21	6.424,49
3	3.458,68	22	6.649,38
4	3.579,77	23	6.881,97
5	3.705,06	24	7.122,93
6	3.834,66	25	7.372,17
7	3.968,94	26	7.630,22
8	4.107,87	27	7.897,30
9	4.251,65	28	8.173,69
10	4.400,46	29	8.459,76
11	4.554,47	30	8.755,83
12	4.713,86	31	9.062,23
13	4.878,86	32	9.379,45
14	5.049,63	33	9.707,74
15	5.226,34	34	10.047,46
16	5.409,24	35	10.399,21
17	5.598,58	36	10.763,18
18	5.794,48	37	11.139,90
19	5.997,37		



CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	
	INICIAL	FINAL
Assistente Legislativo	10	19
Atendente do Legislativo	10	19
Arquivista Legislativo	16	25
Contabilista Legislativo	22	31
Auxiliar de Contabilista Legislativo	10	19
Motorista do Legislativo	10	19
Auxiliar do Legislativo	1	10
Agente de Plenário	4	13
Agente Legislativo	4	13
Assistente Social Legislativo	16	25
Auditor do Legislativo	28	37
Auxiliar de Auditor Legislativo	10	19



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

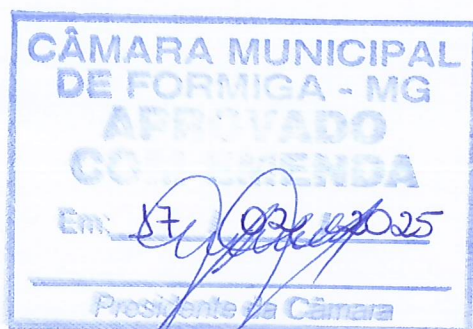
Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Anexo IV - Quadro de Vencimentos dos Cargos Comissionados ou Funções de Confiança (Lei 3.820, de 27 de abril de 2016)

CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VENCIMENTO R\$
Assessor de Secretaria Geral	8.071,83
Assessor Administrativo Legislativo	8.071,83
Assessor Jurídico Legislativo	9.686,18
Assessor de Comunicação Legislativo	6.457,50
Assistente Judiciário Legislativo	6.457,50
Assessor Parlamentar	3.262,60

[Handwritten signature]



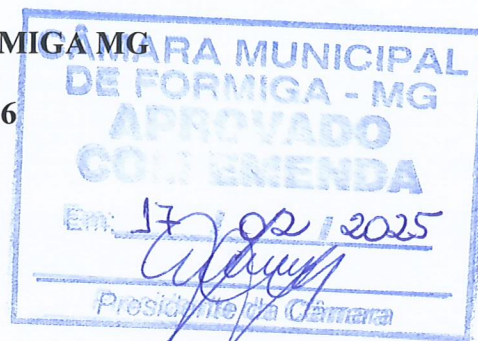
Uff Silva ..
[Handwritten signature]



[Handwritten initials]

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG**

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

**JUSTIFICATIVA**

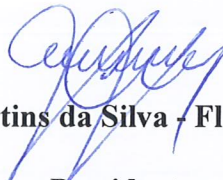
Encaminhamos aos nobres colegas Edis desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A revisão geral anual dos vencimentos no âmbito desta Casa já possui previsão orçamentária, está em consonância com o inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Formiga, art. 17 da Lei Municipal nº 6.079, de 14 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024) e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Conforme Anexo I, com a revisão geral, os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no art. 29-A da Constituição Federal de 1988 (incluído pela EC nº 25/2000) e ainda, no art. 29, XXXV da Lei Orgânica do Município, não serão comprometidos.

Assim, submetemos a apreciação e aprovação dos nossos pares o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Formiga, 31 de janeiro de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins

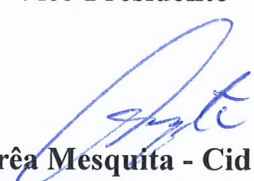
Presidente


Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás

Vice-Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva

Primeira-Secretária


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa

Segundo-Secretário





Requerimento Nº 006/2025

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de
Formiga / MG



Solicito de V. Exa. que seja submetido ao Plenário desta Casa Legislativa a solicitação contida neste requerimento, acerca do **Destaque** do Projeto de Lei nº 007/2024, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências, de forma a possibilitar a votação isolada do art. 1º em face dos demais artigos do referido projeto.

Informo que tal prerrogativa está prevista no Art. 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga, a seguir transcrito:

Art. 251. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar a votação isolada, pelo Plenário, de títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

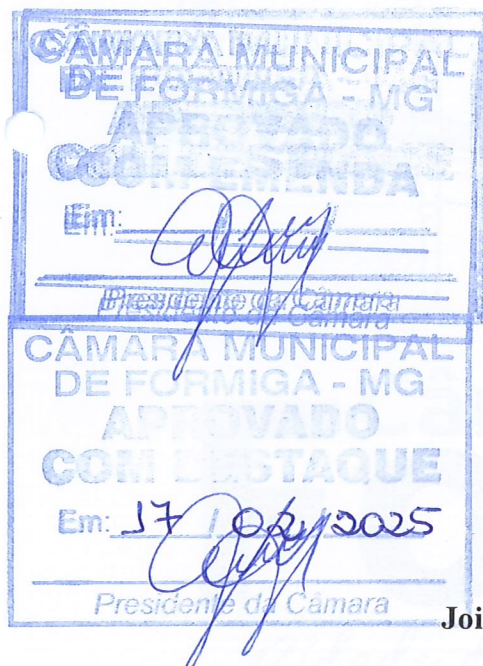
§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciado o início da votação pelo Presidente.

§ 3º - O veto poderá receber destaque, podendo abranger apenas parte do texto vetado.

Formiga, 17 de fevereiro de 2025.

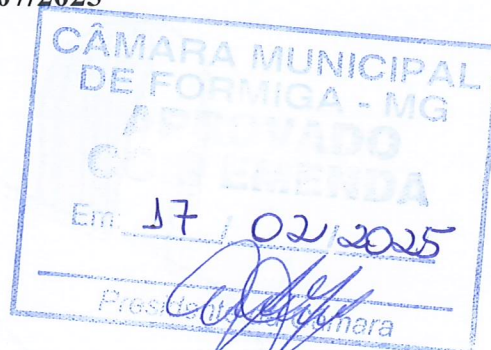
Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora



Recebido em
17/02/2025

Requerimento Nº 007/2025

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de
Formiga / MG



Solicito de V. Exa. que seja submetido ao Plenário desta Casa Legislativa a solicitação contida neste requerimento, acerca do **Destaque** da Emenda Modificativa/Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 007/2024, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências, de forma a possibilitar a votação isolada do art. 1º em face do artigo da referida emenda.

Informo que tal prerrogativa está prevista no Art. 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga, a seguir transcrito:

Art. 251. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar a votação isolada, pelo Plenário, de títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciado o início da votação pelo Presidente.

§ 3º - O veto poderá receber destaque, podendo abranger apenas parte do texto vetado.

Formiga, 17 de fevereiro de 2025.

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora



Recebido em
17/02/2025



PROTÓCOLO

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA

Recebi a 1ª via às 9h36 do
dia 10/02/2025

Altera dispositivos ao Projeto de Lei nº
007/2025.

O ART. 1º e 2º DO PROJETO DE LEI 007/2025, PASSAM A VIGER COM A
SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 1º Fica o Poder Legislativo nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988, autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos vereadores, a razão de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), relativo ao INPC acumulado de janeiro/2024 a dezembro/2024.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Formiga, do art. 17 da Lei Municipal nº 6.261, de 9 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025) e do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988, autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos aos cargos efetivos e cargos comissionados, à razão de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) nas seguintes condições:

I – 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) serão concedidos como revisão geral anual, relativo ao INPC acumulado de janeiro/2024 a dezembro/2024;

II – 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) serão concedidos como aumento real.”

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2025.

Joice Alvarenga B. Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora

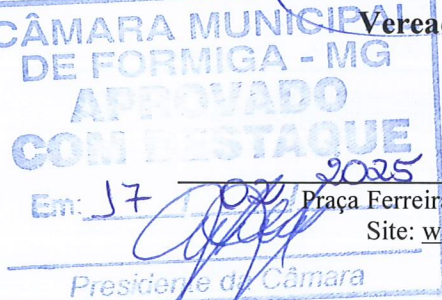
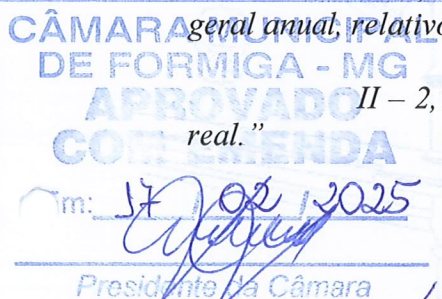
Thiago L. Pinheiro - Thiago Pinheiro
Vereador

Daniel R. da Silva - Daniel Rodrigues
Vereador

Wolkmar G. Menezes - Wolkmar Menezes
Vereador

Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Vereador

Jaci Honório de Paula - Jaci da Rua Nova
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



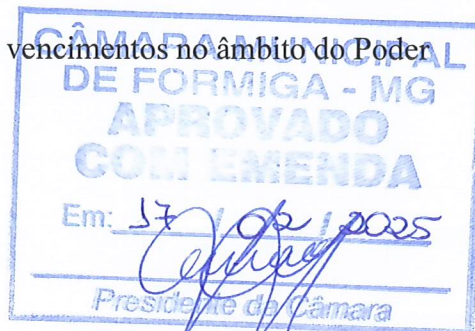
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 008/2025

Projeto de Lei nº 007/2025

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Mesa Diretora

Relatório:



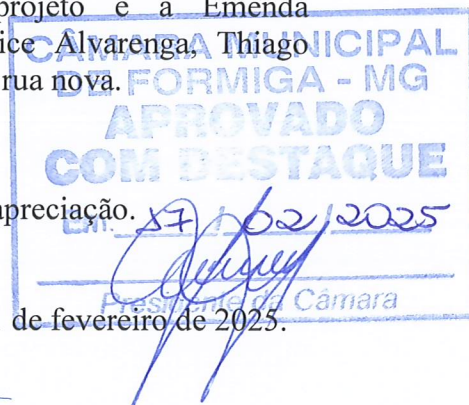
O Projeto de Lei nº 007/2025, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Fundamentação:

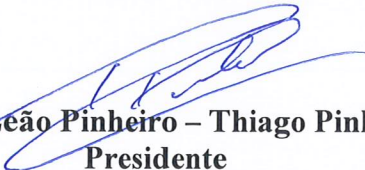
A referida proposição visa a revisão geral anual dos vencimentos do Legislativo Municipal, deste modo, a comissão é **favorável** ao projeto e a Emenda modificativa/aditiva nº 1, apresentadas pelos vereadores: Joice Alvarenga, Thiago Pinheiro, Daniel Rodrigues, Wolkmar Menezes, Piruca e Jaci da rua nova.

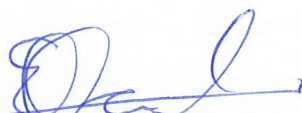
Conclusão:

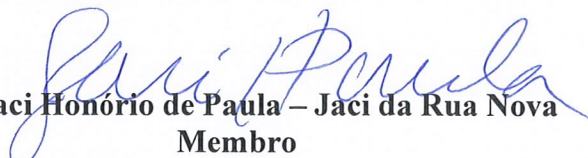
Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 11 de fevereiro de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha
Piruca - Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



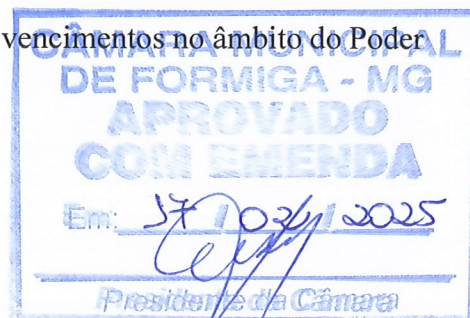
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 008/2025

Projeto de Lei nº 007/2025

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Mesa Diretora

Relatório:



O Projeto de Lei nº 007/2025, tem por objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

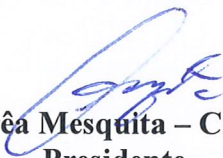
Fundamentação:

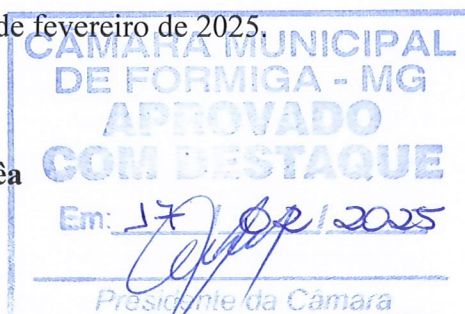
A referida proposição visa a revisão geral anual dos vencimentos do Legislativo Municipal, deste modo, a comissão é **favorável** ao projeto e a Emenda modificativa/aditiva nº 1, apresentadas pelos vereadores: Joice Alvarenga, Thiago Pinheiro, Daniel Rodrigues, Wolkmar Menezes, Piruca e Jaci da rua nova.

Conclusão:

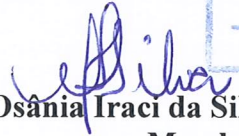
Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 14 de fevereiro de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente




Joice Alvarenga Borges Carvalho
Joice Alvarenga- Relatora


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



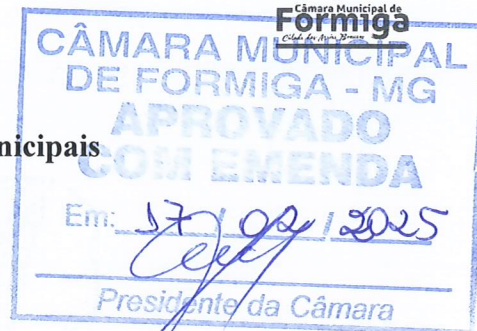
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer Nº 008/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 007/2025



Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Autor: Legislativo (Mesa Diretora: Vereadores Flávio Martins da Silva - Flávio Martins, Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás, Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva e Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa)

Relatório:

O Projeto de Lei nº 007/2025 tem por finalidade dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito da Câmara Municipal, que já possui previsão orçamentária, está em consonância com o inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Formiga, art. 17 da Lei Municipal nº 6.079, de 14 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024) e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

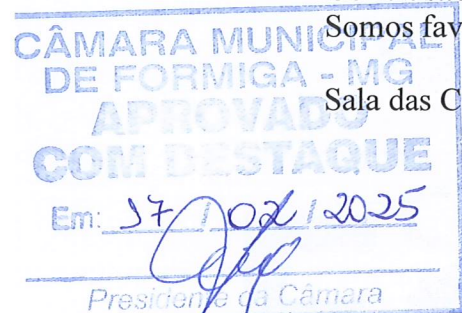
Fundamentação:

Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito Câmara Municipal, que já possui previsão orçamentária, está em consonância com o inciso IV do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Formiga, art. 17 da Lei Municipal nº 6.079, de 14 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024) e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988. A **Comissão** também se declarou **favorável** à Emenda Modificativa/Aditiva nº 1/2025, apresentada pela Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga.

Conclusão:

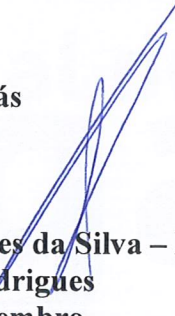
Somos favoráveis à condução do projeto e da emenda a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 14 de fevereiro de 2025.




Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente


Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro